



Diário Oficial Eletrônico

Terça-Feira, 28 de março de 2023 - Ano 16 - nº 3575



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência.....	1
Administração Pública Estadual	1
Poder Executivo	1
Autarquias	1
Poder Legislativo	5
Poder Judiciário	9
Administração Pública Municipal	10
Balneário Camboriú	10
Garuva	11
Itajaí	11
Jaborá	12
Jaraguá do Sul	13
Santa Helena	13
Ata das Sessões.....	14
Licitações, Contratos e Convênios.....	22

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Autarquias

Processo n.: @APE 19/00446674

Assunto: Ato de Aposentadoria de Miriam do Nascimento

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 453/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 36, §1º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** -, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a restrição pertinente à incompatibilidade das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora, em virtude de sua lotação/redistribuição na Secretaria de Estado da Administração - SEA -, com o cargo que ocupa de Administrador Escolar, originário do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, disposto atualmente pela LCE n. 668/2015, fato que gerou repercussões financeiras, com a percepção e incorporação aos proventos da rubrica intitulada “VP art. 21 da LC 676/16”, no valor de R\$ 4.436,76.

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Administração – SEA** -, nos termos do art. 29 da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, que adote providências no sentido de corrigir a lotação da servidora requerente, retornando à lotação original na Secretaria de Estado de Educação – SED -, e suprimir a rubrica intitulada “Vantagem Pessoal art. 21 da Lei Complementar (estadual) n. 676/2016”, no valor de R\$ 4.436,76 do contracheque da inativanda, de maneira a se adequar ao Prejudicado n. 2234, deste TCE/SC, e à Decisão de Mérito do TJSC na Reclamação n. 5023750-34.2022.8.24.0000/SC.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:

3.1. quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa;

3.2. que sua omissão poderá ensejar a aplicação de multa ao Responsável atual, conforme preconizam os arts. 70, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar – estadual - n. 202/2000) e 109, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV – e à Secretaria de Estado da Administração – SEA.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

PROCESSO Nº:@APE 18/01167971

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL:Renato Luiz Hinnig, Vânio Boing

INTERESSADOS:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria AMAURI COSTA

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR:GAC/WWD - 125/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Amauri Costa, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Da análise do ato e dos documentos que o instruem, a Diretoria de Atos de Pessoal – DAP observou que o servidor foi enquadrado no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, conforme artigo 91, inciso III, da LC nº 323/2006, considerado irregular, por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em contrariedade ao disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal, bem como na Súmula nº 01, deste Tribunal, oriunda do Processo ADM-12/80156241, cuja decisão foi proferida na Sessão Plenária de 24/02/2016.

Com o intuito de regularizar a situação, foram editadas as Portarias nº 122/2022 e nº 485/2022, publicadas no Diário Oficial do Estado de 08/02/2022 e 28/03/2022, respectivamente, as quais retificaram o enquadramento dos servidores ativos, inativos, falecidos e instituidores de pensão, do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde para os originalmente evidenciados quando do ingresso dos servidores no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, mantendo os mesmos níveis e referências.

O caso dos autos, salvo contrário sensu, se amoldaria à tese de repercussão geral de Tema n. 1157, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, em 28/03/2022, do Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.306.505/AC, uma vez que o inativando ingressou no serviço público mediante contrato, em 03/12/1979, sendo contratado para exercer a função de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais e posteriormente em 01/08/1992, o servidor foi enquadrado no cargo de Agente de Atividades de Saúde I, por força do art. 8º da LC 59/1992.

No entanto, o Órgão Técnico argumentou que *“há que se considerar que as implicações de tal julgamento ainda são desconhecidas, mormente quando confrontadas com os milhares de casos concretos em que poderá incidir. Considerando ainda que não ocorreu possível modulação dos efeitos, nem tampouco o respectivo trânsito em julgado da decisão resultante do Tema 1157”*.

Este Tribunal de Contas consolidou entendimento para validação dos provimentos derivados ocorridos até a data de 23/04/1993, quando foi publicada a Decisão Liminar da ADI 837-4, invocando a incidência do princípio da segurança jurídica ao caso, diante dos diversos precedentes, como os APE's n. 18/00409874 (Registro Ordenado em 12/01/2020), 19/00310349 (Registro Ordenado em 30/09/2020), 19/00963814 (Registro Ordenado em 07/09/2020) e 19/00353234 (Registro Ordenado em



10/11/2020), dentre muitos outros, em que este Tribunal de Contas entendeu pela subsistência do ingresso de servidores nos quadros da Administração Pública em períodos anteriores à CRFB/1988 ou logo em seguida à sua promulgação. A mesma tese foi objeto de decisão recente no âmbito administrativo para os casos envolvendo o enquadramento de servidores deste Tribunal de Contas, contidos nos processos APE 17/00619060 e APE 17/00640183.

No caso em tela, verifica-se que o servidor ingressou no Estado em 1979 como Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, sendo enquadrada no cargo efetivo de Agente de Atividades de Saúde I, em que se deu a aposentadoria no dia 01/08/1992, ou seja, condição essa que se adéqua a aplicação dos precedentes com base na ADI 837-4 supracitada.

Diante das premissas de fato e de direito acima expostas, A DAP entendendo que o Tema de Repercussão Geral n. 1157 não consiste em irregularidade no caso em epígrafe, emitiu o Relatório n. 426/2023 sugerindo ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

Em virtude da Tese de Repercussão Geral – (Tema 445) que decidiu que os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, o Órgão Técnico atenta para a necessidade célere da solução da questão, já que os autos foram autuados em 04/12/2018.

O Ministério Público de Contas - MPC, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo, manifestou-se por meio do Parecer nº 203/2023.

Necessário salientar que, por meio da decisão judicial proferida nos autos nº 1013235-51.2013.8.24.0023, da Comarca da Capital, foi determinado o cômputo do tempo de 2 anos, 10 meses e 16 dias para efeitos de aposentadoria, relativo ao período laborado pelo servidor sob condições insalubres de 01/08/1982 a 31/10/1989, com acréscimo de 40%, conforme verificado nas fls. 182/192 do processo judicial, conforme consulta ao sistema e-saj do TJSC. O processo judicial mencionado transitou em julgado em 09/08/2018, conforme fl. 194 em consulta ao sistema e-saj do TJSC.

Fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, bem como no art. 38, § 1º e § 2º, da Resolução TC – 98/2014, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de AMAURI COSTA, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, nível 10, referência D, matrícula nº 241946-7-01, CPF nº 417.221.329-49, consubstanciado no Ato nº 579, de 31/03/2016, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e Ato nº 485/2022, de 16/03/2022, considerando a decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do processo 1013235-51.2013.8.24.0023, da Comarca da Capital.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 28 de fevereiro de 2023.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 18/01056207

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEIS: Vânio Boing, Adriano Zanotto

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ARCANGELO LIBRELATO

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 130/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Arcangelo Librelato, servidor da Secretaria de Estado da Saúde - SES. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 756/2023, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 271/2023 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ARCANGELO LIBRELATO, servidor(a) do(a) Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE, nível 14/referência E, matrícula 176117001, CPF nº 399.162.519-91, consubstanciado no Ato 1459, de 28/06/2013, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 01 de Março de 2023.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 18/01241373

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Ari João Martendal, Vânio Boing

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria IDILIA ANACLETO SGROTT

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall



UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 126/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Idília Anacleto Sgrott, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Da análise do ato e dos documentos que o instruem, a Diretoria de Atos de Pessoal – DAP observou que a servidora foi enquadrada no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, conforme artigo 91, inciso III, da LC nº 323/2006, considerado irregular, por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em contrariedade ao disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal, bem como na Súmula nº 01, deste Tribunal, oriunda do Processo ADM-12/80156241, cuja decisão foi proferida na Sessão Plenária de 24/02/2016.

Com o intuito de regularizar a situação, foram editadas as Portarias nº 122/2022 e nº 485/2022, publicadas no Diário Oficial do Estado de 08/02/2022 e 28/03/2022, respectivamente, as quais retificaram o enquadramento dos servidores ativos, inativos, falecidos e instituidores de pensão, do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde para os originalmente evidenciados quando do ingresso dos servidores no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, mantendo os mesmos níveis e referências. A DAP, considerando que o procedimento citado afasta a ilegalidade anteriormente detectada, emitiu o Relatório nº 494/2023 sugerindo ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

Em virtude da Tese de Repercussão Geral – (Tema 445) que decidiu que os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, o Órgão Técnico atenta para a necessidade célere da solução da questão, já que os autos foram autuados em 20/12/2018.

O Ministério Público de Contas - MPC, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo, manifestou-se por meio do Parecer nº 202/2023.

Fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, bem como no art. 38, § 1º e § 2º, da Resolução TC – 98/2014, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de IDILIA ANACLETO SGROTT, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Assistente Social, nível 15, referência D, matrícula nº 144692-4-01, CPF nº 387.068.819-04, consubstanciado no Ato nº 2449, de 15/09/2014, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e Ato nº 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 28 de fevereiro de 2023.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 18/01208406

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEIS: Renato Luiz Hinnig, Marcelo Panosso Mendonça

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria DANIEL PREISSLER LOUREIRO CHAVES

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 135/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Daniel Preissler Loureiro Chaves, servidor da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 904/2023, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 461/2023 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de DANIEL PREISSLER LOUREIRO CHAVES, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de MÉDICO, nível 00/16/J, matrícula 294792701, CPF nº 179.683.130-15, consubstanciado no Ato 1766, de 22/07/2015, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 01 de março de 2023.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 19/00028082

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Renato Luiz Hinnig, Vânio Boing

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA SAMUEL TABORDA

RELATOR: Luiz Eduardo Cherem



UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 323/2023

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - referente à concessão de aposentadoria de **ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA SAMUEL TABORDA**, cujo ato é submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 1175/2023, no qual considerou o Ato de Aposentadoria ora analisado em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/697/2023, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA SAMUEL TABORDA, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 10, referência B, matrícula nº 365770-1-02, CPF nº 551.522.870-72, consubstanciado no Ato nº 787, de 26/04/2016, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, alterado pelo Ato nº 485/2002, de 16/03/2022, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 24 de março de 2023.

LUIZ EDUARDO CHEREM
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 18/01255080

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Zaira Carlos Faust Gouveia, Vânio Boing

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria VALMIR GUIMARAES BITTENCOURT

RELATOR: Luiz Eduardo Chereim

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 329/2023

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - referente à concessão de aposentadoria de **VALMIR GUIMARAES BITTENCOURT**, cujo ato é submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 587/2023, no qual considerou o Ato de Aposentadoria ora analisado em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/DRR/540/2023, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de VALMIR GUIMARAES BITTENCOURT, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, nível 16 / referência J, matrícula nº 124921-5-01, CPF nº 303.337.339-91, consubstanciado no Ato nº 2295, de 04/09/2015, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e posteriormente alterado pelo Ato nº 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 2295/2015, fazendo constar o percentual do Adicional de Permanência de 25%, na forma do que preceitua o artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução TC 35/5008.

1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, 27 de março de 2023.

LUIZ EDUARDO CHEREM
CONSELHEIRO RELATOR

Poder Legislativo

Processo n.: @RLA 22/00069116

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional - DASC

Responsável: Luiz Paulo Cararo

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 436/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o ato administrativo objeto do presente processo, relativo à solicitação e ao recebimento de diária em feriado pelo beneficiário Sr. Luiz Paulo Cararo, no valor de R\$ 525,00, por intermédio da Nota de Empenho n. 2010NE000144.
2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 398/2022** e do **Parecer MPC n. 2205/2022**, ao Responsável retronominado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo ChereM

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @RLA 22/00069205

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional - DASC

Responsável: Maria Beatriz de Souza

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 437/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o ato administrativo objeto do presente processo, relativo à solicitação e ao recebimento de diárias em feriado pela beneficiária Sra. Maria Beatriz de Souza, no valor de R\$ 420,00, por intermédio da Nota de Empenho n. 2010NE000144.
2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 954/2022** e do **Parecer MPC n. 2370/2022**, à Responsável retronominada e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo ChereM

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @RLA 22/00137219

Assunto: Autos Apartados do n. Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC)

Responsável: Jorge Teixeira

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 442/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o ato administrativo objeto do presente processo, relativo à solicitação e ao recebimento de diária em final de semana pelo beneficiário Sr. Jorge Teixeira, no valor de R\$ 3.350,00, por intermédio da Nota de Empenho n. 2011NE000001.
2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como **Relatório DGE/Coord.2/Div.4 n. 363/2022** e **Parecer MPC n. 2199/2022**, ao Responsável supramencionado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual



Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo ChereM

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @RLA 22/00070556

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC)

Responsável: Representante do Espólio de Genésio de Souza Goulart

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 441/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o ato administrativo objeto do presente processo, relativo à solicitação e ao recebimento de diárias em final de semana e feriado pelo beneficiário Sr. Genésio de Souza Goulart, no valor de R\$ 2.680,00, por intermédio da Nota de Empenho n. 2009NE000179.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como **Relatório DGE/Coord.2/Div.4 n. 949/2022** e **Parecer MPC n. 34/2023**, ao Responsável supramencionado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo ChereM

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @RLA 21/00791936

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional

Responsável: Espólio de Florindo Testoni Filho

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 435/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o ato administrativo objeto do presente processo, relativo à solicitação e ao recebimento de diárias em final de semana e feriado pelo beneficiário Sr. Florindo Testoni Filho, no valor de R\$ 6.060,00, por intermédio das Notas de Empenho ns. 2009NE001082 e 2009NE000179.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 348/2022** e do **Parecer MPC n. 2193/2022**, ao Representante do espólio de Florindo Testoni Filho e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes- e Luiz Eduardo ChereM

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC



Processo n.: @RLA 22/00069469

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional

Responsável: Mauro César Ferreira da Silva

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 438/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o ato administrativo objeto do presente processo, relativo à solicitação e ao recebimento de diária em final de semana pelo beneficiário Sr. Mauro César Ferreira da Silva, no valor de R\$ 630,00, por intermédio da Nota de Empenho n. 2010NE000144.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 413/2022** e do **Parecer MPC n. 2202/2022**, ao Responsável supranominado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes- e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @RLA 22/00070394

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional - DASC

Responsável: Sinara Regina Landt Simioni

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 440/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o ato administrativo objeto do presente processo, relativo à solicitação e ao recebimento de diárias em final de semana pela beneficiária Sra. Sinara Regina Landt Simioni, no valor de R\$ 420,00, por intermédio da Nota de Empenho n. 2009NE000179.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2 n. 970/2022** e do **Parecer MPC n. 2371/2022**, à Responsável retronominada e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @RLA 22/00069540

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional

Responsável: Nery José Frizzo

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 439/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o ato administrativo objeto do presente processo, relativo à solicitação e ao recebimento de diária em final de semana pelo beneficiário Sr. Nery José Frizzo, no valor de R\$ 840,00, por intermédio da Nota de Empenho n. 2011NE000813.



2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 416/2022** e do **Parecer MPC n. 2213/2022**, ao Responsável supranominado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes- e Luiz Eduardo Cheram

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @RLA 22/00137723

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC)

Responsável: Edemir Vitor Pereira

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 444/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o ato administrativo objeto do presente processo, relativo à solicitação e ao recebimento de diária em feriado pelo beneficiário Sr. Edemir Vitor Pereira, no valor de R\$ 1.050,00, por intermédio da Nota de Empenho n. 2009NE000179.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 547/2022** e **Parecer MPC n. 2219/2022**, ao Responsável supramencionado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cheram

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Poder Judiciário

PROCESSO Nº: @APE 20/00584793

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Granzotto Peron

INTERESSADOS: Alexsandro Postali, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria JOSE ANTONIO GARCIA DA SILVA

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 133/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de José Antônio Garcia da Silva, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 938/2023, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 283/2023 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de José Antônio Garcia da Silva, servidor da ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, nível/referência ANM-09/J, matrícula nº 3587, CPF nº562.421.909-15, consubstanciado no Ato nº 862, de 09/07/2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.



Publique-se.
Florianópolis, em 01 de março de 2023.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR

Administração Pública Municipal

Balneário Camboriú

PROCESSO Nº: @APE 21/00066336

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

RESPONSÁVEIS: Fabrício José Satiro de Oliveira

INTERESSADOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú (BCPREVI, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria REGINA ROZINEIA ARAUJO GONCALVES

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 2 - DAP/CAPE I/DIV2

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 123/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Regina Rozineia Araujo Goncalves, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 739/2023, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 198/2023 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de REGINA ROZINEIA ARAUJO GONCALVES, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível Classe 1 Nível A, matrícula nº 18894, CPF nº 594.663.249-34, consubstanciado no Ato nº 27.251/2020, de 31/08/2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI.

Publique-se.

Florianópolis, em 28 de Fevereiro de 2023.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 21/00066760

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

RESPONSÁVEIS: Fabrício José Satiro de Oliveira

INTERESSADOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú (BCPREVI, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ANGELA APARECIDA BRANCO DE MORAES DA SILVA

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 2 - DAP/CAPE I/DIV2

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 124/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Angela Aparecida Branco de Moraes da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 727/2023, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 211/2023 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ANGELA APARECIDA BRANCO DE MORAES DA SILVA, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Professor, Classe P4 40 Nível 0, matrícula nº 14577, CPF nº 514.358.459-00, consubstanciado no Ato nº 27.182/2020, de 29/07/2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI.

Publique-se.

Florianópolis, em 28 de fevereiro de 2023.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR



Garuva

Processo n.: @PAP 22/80096000

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de suposta irregularidade envolvendo o Processo Licitatório n. 050/2022 – Credenciamento de Leiloeiro Oficial

Interessado: Eduardo Schmitz

Procuradora: Anna Luíza Ramos dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garuva

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 428/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada, exclusivamente sob a ótica do interesse público, por ausência dos pressupostos legais, com fundamento no art. 11 da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual o Sr. Eduardo Schmitz, Leiloeiro, através de sua procuradora, Sra. Anna Luíza Ramos dos Santos comunica suposta irregularidade no Processo Licitatório n. 050/2022 - credenciamento de Leiloeiro Público Oficial -, promovido pela Prefeitura Municipal de Garuva, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020

3. Recomendar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Garuva que atente para as irregularidades noticiadas no presente Procedimento Apuratório Preliminar, para adoção de providências com vistas a saná-las neste e em procedimentos administrativos semelhantes.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 39/2023**, ao Interessado e procuradora supranominados, à Prefeitura Municipal de Garuva e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cheram

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Itajaí

Processo n.: @PAP 22/80081150

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo o edital da Concorrência n. 014/2022 – Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município

Interessada: SEMALED Sinalização Viária Ltda.

Procurador: Osvaldo Fantini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 427/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada, exclusivamente sob a ótica do interesse público, por ausência dos pressupostos legais, com fundamento no art. 11 da Resolução n. TC-165/2020.

2. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, em atenção ao art. 6º da Resolução n. TC-165/2020, a respeito de supostas irregularidades relacionadas ao edital da Concorrência n. 014/2022, que objetiva a concessão administrativa (PPP) para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública, publicado pelo Município de Itajaí.

3. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no art. 6º, III, c/c o art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada e procurador supranominados, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cheram

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken



HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator
Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @REC 20/00477016

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 281/2020, exarado no Processo n. @REP-19/00508025

Interessado: Volnei José Morastoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 72/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 281/2020, exarado na Sessão Ordinária de 13/05/2020, nos autos do Processo n. @REP-19/00508025, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Volnei José Morastoni – Prefeito Municipal de Itajaí.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Jaborá

Processo n.: @PAP 22/80068057

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 42/2021 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de coleções de livros, material escolar e brinquedos destinados aos alunos da rede municipal de ensino

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaborá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 434/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de admissibilidade insertos na Portaria n. TC-156/2021.

2. Alertar à Prefeitura Municipal de Jaborá que a adoção do tipo de licitação menor preço por lote em pregão pode configurar afronta aos arts. 15, IV, e 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Ministério Público de Contas/SC, à Prefeitura Municipal de Jaborá e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC



Jaraguá do Sul

Processo n.: @APE 18/00214437

Assunto: Ato de Aposentadoria de Álvaro Preti

Responsável: Ademar Possamai

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 452/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Álvaro Preti, da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, nível 6/"L", matrícula n. 28045, CPF n. 502.156.989-91, consubstanciado na Portaria n. 016/2018-ISSEM, de 1º/02/2018.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul – ISSEM.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cheram

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Santa Helena

Processo n.: @PAP 22/80034233

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar - Comunicação à Ouvidoria n. 823/2022 - acerca de suposta irregularidade na contratação, por meio do Edital de Pregão Presencial n. 1/2022, da prestação de serviço de demolição de um reservatório de água com capacidade de 50 mil litros

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 433/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, acerca de suposto superfaturamento na contratação da empresa Rafinha Terraplanagens Ltda., por meio do Edital de Pregão Presencial n. 1/2022, visando à prestação de serviço de demolição de um reservatório de água com capacidade de 50 mil litros, construído nas dependências da EMEB Cinderela no Município de Santa Helena, por não atender aos requisitos de seletividade previstos na Portaria n. TC-156/2021.

2. Notificar o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Helena para que tome ciência dos fatos noticiados, avaliando potenciais linhas de averiguação dentro dos limites de sua alçada, conforme permissivo do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-13/2012 c/c o art. 22, X, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, inclusive para consecução dos encaminhamentos a que se refere o §1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG II/Div.9 n. 723/2022** e do **Parecer MPC/DRR n. 2294/2022**, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, à Prefeitura Municipal de Santa Helena e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cheram

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC



Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 5/2023, de 06/03/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Data: Seis de março de dois mil e vinte e três

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Híbrida

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: Presencialmente: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Roberto Herbst, representando o Ministério Público de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral Adjunta) e o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca. Virtualmente: Conselheiros Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem, e os Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao plenário dos seguintes registros: **“1 – Dia Internacional das Mulheres - Faço um registro especial pois neste mês comemoramos o Dia Internacional das Mulheres, cuja data teve origem em fato ocorrido em 1908, quando 15 mil mulheres se uniram nas ruas da cidade de Nova York, exigindo a redução das jornadas de trabalho, salários melhores e direito ao voto. O Dia Internacional das Mulheres, dia 08 de março, foi oficializado pela ONU apenas em 1975, com o objetivo de relembrar suas mais diversas lutas, como as sociais, as políticas e as econômicas. Mas sabemos que essas lutas das mulheres, que tanto já sofreram e ainda sofrem com discriminação, violência e uma série de injustiças, devem ser relembradas todos os dias pelo Estado, através de políticas públicas que visem assegurar a igualdade de tratamento, de direitos, de remuneração e a valorização da mulher em suas casas e no ambiente profissional. Muito embora reconheçamos que ainda há muito a ser feito, este Tribunal de Contas está atento à questão, tanto na área de controle externo, por meio das auditorias, quanto na área administrativa, onde temos diversas mulheres ocupando postos-chaves na estrutura deste Tribunal de Contas. Sabemos que a violência contra a mulher é um problema latente em nossa sociedade e atento a esta realidade este Tribunal aderiu à auditoria coordenada pela Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores, a OLACEFS, a fim de auxiliar na erradicação dessa mazela. A auditoria operacional avaliará a eficiência das ações governamentais estaduais, podendo ser planos ou programas, em prol da erradicação da violência contra as mulheres, durante o período de 2019-2021, analisando o impacto que teve a pandemia. Neste mês de março, serão inspecionados órgãos estaduais responsáveis pelo atendimento às mulheres nas cidades de Chapecó, Lages e Balneário Camboriú, sendo que a instrução da auditoria operacional tem previsão de conclusão ainda no primeiro semestre de 2023. Compartilho ainda que esta não é a primeira vez que atuamos no assunto. Anteriormente, tive a oportunidade e o privilégio de relatar auditoria operacional focada na violência doméstica contra mulher, naquele momento restrito ao nosso Estado, onde, após a auditoria já é possível verificar avanços consideráveis nesta política pública. Aproveito para parabenizar as mulheres presentes nessa sessão plenária: a Conselheira Substituta Sabrina Nunes Locken, Secretária Geral Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins. Também gostaria de fazer uma saudação especial à Dra. Cibelly Farias – Procuradora do Ministério Público de Contas, à chefe de Gabinete da Presidência, Dra. Juliana Francisoni, e a Diretora Geral de Administração, Dra. Thais Schmitz Serpa, em nome de quem saúdo todas as demais mulheres que dedicam suas vidas ao bom desempenho deste Tribunal de Contas. Assim, fica registrada a nossa homenagem, de coração e repleto de agradecimento, à todas as mulheres, em especial às servidoras e colaboradoras deste Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, assim como as gestoras, advogadas e procuradoras que atuam junto a esta Corte de Contas. 2 – Relatoria temática do meio ambiente, desastres e ocupação do solo – Cons. José Nei Ascari - Diante da demanda de questões de relevância à sociedade catarinense este Tribunal vem instituindo as relatorias temáticas, com o objetivo de designar relator para acompanhar procedimentos atinentes à diversas áreas de sua atuação. Assim foram estabelecidas as relatorias temáticas na área da saúde, educação, previdência pública, previdência privada, crise hídrica, e meio ambiente e ocupação do solo. Nessa linha, diante de acontecimentos que têm atingido com frequência, o nosso Estado, provocando mortes e prejuízos de elevada monta aos cidadãos catarinenses, e da recente tragédia decorrente de fortes chuvas que assolaram o litoral norte do Estado de São Paulo, entendo adequado que este Tribunal adote medidas preventivas no sentido de apurar a situação das comunidades instaladas em área de riscos em Santa Catarina, e quais as ações que estão sendo adotadas pelo Poder Público, com o intuito de evitar que novas tragédias ocorram. Destaco que o Ministro Bruno Dantas, Presidente do Tribunal de Contas da União, em manifestação acerca da matéria, atestou que em tais casos a atuação governamental precisa ser pronta e eficiente para evitar novos episódios de destruição e amenizar a dor e sofrimento das vítimas, razão pela qual o TCU tem atuado fortemente para avaliar e melhorar a eficiência do Sistema de Defesa Civil. Diante da extrema relevância do tema, tem-se como oportuna sua inclusão na relatoria temática do meio ambiente e ocupação do solo, como forma, também, de atuação do relator na articulação com as diversas instituições que deverão ser envolvidas, protagonizando esse debate no Estado e aprofundando outras questões relativas ao meio ambiente. Dessa forma, entende-se que o exame da matéria, junto à relatoria temática já aprovada por este Plenário, será de grande relevância para auxiliar as ações de fiscalização do nosso Tribunal, com possibilidade de maior aprofundamento na matéria e, podendo contribuir com a gestão municipal e estadual nesta questão que tem cada vez mais sido demandada pela sociedade. Considerando que o Conselheiro José Nei Ascari, relator temático das matérias atinentes ao meio ambiente e da ocupação do solo, apresentou à Presidência pedido de levantamento junto à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, o qual já foi devidamente autorizado para verificação das providências e medidas preventivas adotadas, visando o mapeamento das áreas com risco de desastres geológicos e hidrológicos no nosso estado; Considerando que o tema ora em discussão guarda relação direta com as referidas matérias, e o Conselheiro José Nei Ascari já demonstrou interesse prévio em assumir a referida relatoria temática, uma vez já ser o responsável pelas relatorias temáticas do meio ambiente e da ocupação do solo, submeto a matéria à discussão deste Plenário.” A seguir, o Senhor Presidente submeteu a matéria em consideração ao plenário, que foi aprovado por unanimidade de votos. “3 - Participação do TCE/SC no VIII Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas - Faço menção, por fim, à realização do VIII Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, realizado na cidade de Salvador na última semana, o qual contou com a presença dos Conselheiros José Nei Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Wilson Wan-Dall, e do Conselheiro Substituto Gerson Dos Santos Sicca, bem como de diversos servidores desta Casa. O evento de repercussão internacional tratou de matérias atinentes às cortes de contas, acerca**



das quais os ilustres participantes terão a possibilidade de percorrer com um maior detalhamento. Cabe destacar que na oportunidade, a atuação do conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, ex-presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), na diretoria do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), no biênio 2021-2022, e a sua contribuição para o fortalecimento e para a evolução do Sistema de Controle Externo foram motivo de homenagem durante a sessão solene de transmissão de cargos do CNPTC. Além disso, o vice-presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro José Nei Alberton Ascari, relator temático do Meio Ambiente no TCE/SC, agora, integra o Comitê do Meio Ambiente e Sustentabilidade do IRB. O anúncio foi feito durante reunião técnica que antecedeu a abertura do Congresso. O Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall também fez um exitoso registro sobre a sua atividade temática durante este evento internacional. A todos os nossos Conselheiros, os nossos cumprimentos. O anúncio com relação as matérias foi feito durante reunião técnica que antecedeu a abertura do Congresso. Dessa forma, o Conselheiro vai contribuir com o Instituto Rui Barbosa (IRB) no auxílio aos tribunais de contas do país visando à inclusão das questões ambientais nas atividades de controle nas áreas do Meio Ambiente e da Sustentabilidade. Com este registro, esta Presidência quer cumprimentar os Conselheiros, tanto pelas homenagens, como também pela participação efetiva, e desejar sucesso ao Conselheiro José Nei Alberton Ascari, agora escolhida para esta nova missão.” A seguir, usou da palavra o **Conselheiro José Nei Alberton Ascari**: “Serei breve, apenas para destacar com muita alegria, que a partir da nossa participação, como Vossa Excelência já destacou, neste Congresso, este Tribunal de fato passou a ter assento no Comitê do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Instituto Rui Barbosa. Criado recentemente, no início do ano passado. Trata-se, apenas reforço, de um importante espaço para que possamos também tratar de tão relevante tema, agora também com a participação de nosso Tribunal. Aliás, reforçando o que Vossa Excelência já mencionou sobre a participação do nosso Tribunal no Congresso Internacional, é importante registrar mais uma vez a participação valorosa dos servidores da Casa, a participação importante do Conselheiro Sicca que se tornou a cada evento, que acontece no âmbito nacional, se tornou uma referência consolidada nacionalmente quando o tema está relacionado a Educação. Destacar também aqui e que já foi mencionado pela Presidência, a importância da participação do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, é que na sua participação naquele comitê, ele garantiu para Santa Catarina, ele pode com mais propriedade falar sobre isso, a realização, aqui, do próximo mês de abril de um importante evento relacionado a primeira infância, assunto que está sobre a sua responsabilidade, aqui nesta Casa. Mais uma vez, cumprimentar o Conselheiro Adircélio, que a exemplo do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall é sempre uma liderança festejada no sistema de contas em função da sua contribuição, já de muitos anos, o debate dos principais temas que interessam ao sistema de contas no Brasil. Ele foi justo homenageado, pelo Colégio Nacional dos Presidentes, uma homenagem que foi testemunhada por muitos, por nós que lá estávamos e representando o Presidente Heineus, aliás, fizemos um registro da dificuldade do Senhor participar deste Congresso em função das inúmeras e importantes tarefas que o prenderam, na semana passada, aqui no nosso Tribunal. Esse é o registro, Senhor Presidente, obrigado”. O Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro José Nei Alberton Ascari por sua participação e manifestação. A seguir, usou da palavra o **Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall**: “Rapidamente, contribuindo com as palavras do Senhor Presidente e do Conselheiro José Nei Alberton Ascari. Conselheiro Presidente quero agradecer pela liberação de servidores da nossa Casa e participarem do VII Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que foi muito importante, um evento extraordinário, completamente prestigiado, lotado, o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca também esteve presente conosco, a homenagem do Conselheiro Adircélio e fui, realmente, submetido lá, a alguns questionamentos sobre nosso evento. Eu fiquei responsável, na frente junto com o Instituto Rui Barbosa, junto com a Atricon e com a nossa Casa, nosso Tribunal de Contas organizar o segundo nacional evento da primeira infância. O primeiro foi no ano passado, e nós vamos assumir esse comando aqui, com autonomia, com liberdade do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor dando todo o suporte para que este evento possa ser um evento de destaque para Santa Catarina quando se fala na primeira infância, desde o nascimento da vida, isto é muito importante. Será no dia 18 e 19 de abril. Há poucos, visitamos, eu e meu chefe de gabinete, Edson Biasusi, o servidor Kliwer, fomos à Balneário Camboriú conhecer A Casa da Família, que além de trabalhar com a primeira infância, trabalha com todas as classes até o idoso, como o feminicídio e tantos outros atos bacanas que a Prefeitura de Camboriú está fazendo lá naquela cidade. Um exemplo, até quero ver se trago essas boas práticas no nosso evento para que eles possam divulgar para todos os Tribunais de Contas do Brasil. Eram estas as minhas considerações”. O Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall por sua participação e manifestação. A seguir, usou da palavra o **Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**: “Eu gostaria de me irmanar nas palavras de Vossa Excelência proferidas anteriormente, da mesma forma nas palavras do nosso Conselheiro Vice-Presidente, José Nei Alberton Ascari e do Conselheiro decano, Wilson Rogério Wan-Dall. De fato, um evento importante, um congresso internacional, promovido pela nossa Casa, o conhecimento do sistema, organização impecável, grandes temas colocados em debate e certamente continuarão a contribuir para o aprimoramento do sistema Tribunais de Contas. Estão de parabéns os Presidentes Edilberto Pontes Lima, o Presidente do Instituto Rui Barbosa, da Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas e os Presidentes anfitriões, do TCEM da Bahia, Plínio Carneiro Filho, e Marcus Presídio, Presidente do TCE da Bahia e toda a sua incansável equipe. E sobre a participação do nosso Tribunal, parabenizar o Conselheiro Ascari, Wan-Dall, Gerson Sicca, toda a equipe de servidores da nossa Instituição que tiveram a participação protagonista em diversos eventos paralelos que tiveram várias comissões temáticas, enfim vários assuntos sendo discutidos que certamente serão trazidos oportunamente para a nossa Instituição, para encaminhamentos. E, quanto a homenagem, eu gostaria de, na verdade, a homenagem que recebi, estender esta homenagem a todos que fazem o nosso Tribunal de Contas, os Conselheiros, servidores, membros do Ministério Público de Contas, porque uma das razões da homenagem não foi apenas a nossa participação como Secretário Geral, nos biênios 2019-2020, ou como Vice-Presidente do CNPTC, em 2021-2022, mas foi principalmente também pelas boas práticas e projetos exitosos, na gestão do nosso Tribunal, do meu Tribunal de origem, que é nosso Tribunal, que serviram de exemplo para todos os Tribunais de Contas do Brasil. Então é algo que eu não posso atribuir somente a minha pessoa, esse é trabalho, como eu tenho dito coletivo, só foi possível de ser realizado com o apoio e engajamento de todos que fazem o nosso Tribunal. Então a homenagem, na verdade, que eu estendo a todos que constroem, enfim que fazem acontecer, aqui no nosso Tribunal de Contas. Muito obrigado”. Disse o **Senhor Presidente**: “A conexão interna, externa, e com os demais Tribunais de Contas do nosso País, do mundo todo é extremamente importante, necessário para que nós possamos avançar harmonicamente no nosso trabalho, na atuação do nosso Tribunal.” Após, usou da palavra o **Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca**: “Senhor Presidente, eu gostaria apenas de me irmanar nas palavras dos Conselheiros Adircélio, José Nei Alberton Ascari e Wilson Rogério Wan-Dall, o Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, já faz parte da agenda dos Tribunais de Contas, um momento privilegiado de debates deste tema que é tão importante para a sociedade, onde os tribunais cumprem um papel central. É importante registrar a importância da crescente atuação dos membros do plenário, nos comitês técnicos do Instituto Rui Barbosa, e aqui temos agora a representação no comitê técnico de meio ambiente e de sustentabilidade, o excelente trabalho que já vem sendo desenvolvido pelo Conselheiro Wan-Dall, no comitê da primeira infância. Destacar, Conselheiro Wan-Dall, que nós temos



*aí praticamente uma parceria, porque o tema da primeira infância ele é muito próximo do tema da educação, e já coloquei a disposição toda a equipe que trabalha com a educação para que possamos juntos no que for preciso no evento que será realizado no mês de abril. Cumprimentar o Conselheiro Adircélio também pela justa homenagem que recebeu em Salvador, de fato conseguiu colocar o Tribunal de Contas de Santa Catarina cada vez mais na ponteira do sistema tribunal de contas, isso é muito importante, nós ouvimos isso de várias pessoas, de vários tribunais do nosso País, então isso, realmente, é um orgulho para todos nós, ver que o Tribunal de Contas consegue produzir boas práticas que chegam em todos os tribunais do País, e penso que cada vez mais o Tribunal vem dando uma contribuição, não só para a sociedade catarinense, como para todos os debates nacionais que são muito importantes. Nós falamos em sistema tribunais de contas, mas nós sabemos que não é um sistema hierarquizado, ele é horizontalizado, é dialogado, então é tão importante de fato participar desses momentos, desses debates, para que possamos construir boas soluções para as políticas públicas do Brasil. E agradecer Vossa Excelência por todo o apoio que a gestão vem dando para garantir a participação, não só dos membros do plenário, como de vários servidores que lá estiveram e puderam participar dos debates, acompanhar os debates. Muito obrigado". O Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca. Usou da palavra a **Procurada Geral Adjunto, Dra. Cibelly Farias**: "Inicialmente, eu gostaria de parabenizar o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, pela homenagem recebida. Justa homenagem, acompanhei muito de perto toda a sua gestão, enquanto Procuradora Geral, e pude ver bem o esforço que o Conselheiro fez, realmente, implementar projetos inovadores, e agora tem o seu reconhecimento em âmbito nacional. Parabéns Conselheiro, e também parabênizo o Conselheiro Sicca, que já é uma referência, na área da educação, sobretudo todos sabem sobre este projeto de acompanhamento dos planos municipais, um projeto do qual o Ministério Público de Contas tem muito orgulho em participar também, junto com o Ministério Público Estadual, então para gente é um orgulho muito grande, uma satisfação ver que este projeto está ganhando uma dimensão muito maior. Desejo também sucesso ao Conselheiro Ascari, nessa nova relatoria, que é tão importante, a relatoria do meio ambiente. Especialmente, eu gostaria de agradecer ao Presidente as palavras pelo mês da mulher, parabenizar também todas as servidoras do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas, e o faço em nome da Conselheira Sabrina, e também da servidora Flávia, que está aqui presente na sessão, desejar muito sucesso, não só profissional, mas pessoal também. Eu sei das dificuldades que todas nós enfrentamos para conseguir conciliar as nossas jornadas e as servidoras, aqui no Tribunal de Contas, realmente elas exercem o seu trabalho com um primor, é uma dedicação muito grande, e reconheço todo o esforço que é feito, por nós, de uma maneira geral para conseguir conciliar todas essas nossas atividades, ser mãe, ser mulher, ser profissional. Então fica aqui os meus parabéns. Também gostaria de dizer que fico muito feliz em saber que o Tribunal de Contas aderiu este protocolo para realizar esta auditoria coordenada, numa área que é tão sensível, e o Tribunal como bem ressaltou o Presidente, já teve oportunidade de se manifestar sobre o tema, de avaliar políticas públicas em Santa Catarina, sobre violência. É com base numa representação feita pelo Ministério Público de Contas, que agora está em fase de monitoramento, mas que registro que os resultados, bons resultados já apareceram, a partir da auditoria do Tribunal de Contas conseguiu implementar o observatório da mulher, vítima de violência em Santa Catarina, que era algo que alguns anos estava se tentando estruturar, e essa auditoria conseguiu, de alguma forma, deflagrar esse processo aí, unindo diversas entidades que estão pensando e atuando sobre este tema. Além disso diversos órgãos já apresentaram que seus planos de ação para que se possa organizar melhor as ações, daqui para frente, em cada entidade que é responsável, de alguma maneira, pela resolução desse problema, por ações de prevenção, e ações também de acolhimento e atenção a mulher vítima. Então Presidente, parabéns pela sensibilidade, por ter aderido a este protocolo, e desejo muito sucesso também nessa atividade, mais uma atividade de destaque no Tribunal de Contas. Parabéns". O Senhor Presidente agradeceu à Senhora Procuradora.*

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @REC 20/00462760; Unidade Gestora: Itá Hidromineral S.A.; Interessados: Jair Francisco Moschetta e Luiz Alfredo Sartoretto Hugue; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 472/2020 exarada no Processo n. @RLA-18/01033002; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 369/2023.

Processo: @REC 20/00341971; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social; Interessados: Claudinei Marques, Curi, Araújo & Machado, Advogados e Consultores e Luiz Ermes Bordin; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 239/2020 exarado no Processo n. @TCE-15/00474794; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelo Procurador Sandro Luiz Rodrigues Araújo (virtualmente).

Processo: @RLA 21/00526000; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul; Interessados: Antônio Joaquim Tomazini Filho, Fernando Sattis Trentin, Helio Alves, Jairson Sabino, Miriam Regina Schwetler Filipp, Câmara Municipal de São Bento do Sul, Carla Odete Hofmann, Eletro Comercial Energiluz Ltda., Eligio José Schmitt, Luiz Cláudio Gayer Schuves, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC) e Rosane Fiedler; Assunto: Auditoria sobre verificação da regularidade na execução contratual dos serviços especializados para execução de iluminação pública (manutenção, modernização, ampliação e geração de energia), referentes ao Contrato 084/2020; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 08/03/2023.

Processo: @PCR 14/00074239; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessados: César Souza Júnior, Eugênio David Cordeiro Neto, Florianópolis Convention & Visitors Bureau, RBS Participações S/A, Ana Lúcia Coutinho, Claudio Toigo Filho e Humberto Freccia Netto; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados através da NE n. 127 - NL 986, no valor de R\$ 662.489,23, de 09/12/2011, a Florianópolis Convention & Visitors Bureau para a realização do projeto Paredão Palco Pretinho Convida; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00366028; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Cibelly Farias, Eugênio David Cordeiro Neto, Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (FUNTURISMO - Baixada em 31/12/2019), Gustavo Miroski, Humberto Freccia Netto e RBS Participações S/A; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 87/2020 exarado no Processo n. @PCR-14/00174454; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00078073; Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER; Interessados: Bessa Neto & Brustolin Advocacia, Laske & Feyh Sociedade Simples de Advocacia, Marcos Fey Probst, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 597/2019



exarado no Processo n. @TCE-12/00331785; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelo Procurador Edinando Luiz Brustolin (presencialmente).

Processo: @PNO 23/00063969; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Instauração de PNO – Nota Técnica - Desvinculação de Receitas Municipais; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00077930; Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER; Interessados: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 597/2019 exarado no Processo n. @TCE-12/00331785; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 21/00404401; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho; Interessado: Caio Cesar Tremli; Assunto: Consulta - do art. 209-A da Lei Orgânica Municipal (Emenda à Lei Orgânica n.º 29/2020) que instituiu Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento Municipal; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 20/00282517; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessados: Jorge Eduardo Tasca, Andréia Daleffe Koch e Embrasil Serviços Ltda; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos Pregões Presenciais ns. 55 a 57 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operacionalização do sistema de cogeção de unidades prisionais; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 370/2023.

Processo: @TCE 19/00650280; Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS-AMESC; Interessados: AASSC - Associação de Apoio à Saúde de Santa Catarina, Adjalma Mastella, Aldoir Cadorin, Alex Ghelere, Ana da Costa Ostetto, Ana Maria Back Machado, Antônio Luiz da Silveira, Arlindo Rocha, Benta Beatriz Pereira Ghelere, Cartão Desconto Saúde de Análise Cadastral Ltda., Daniella Casagrande Emerich, Diogo Copetti Silveira, Eclair Alves Coelho, Eder Mattos, Eduardo de Oliveira, Emerson Cardoso Kjillim, Fabrício André, Graziela Minatto de Souza, Henrique Matos Maciel, Isabel Pereira, João Batista Mezzari, Jonas Gomes de Souza, Juscelino da Silva Guimarães, M G M - Consultoria e Assessoria Técnica Área Saúde Pública e Ambiental Ltda., Mariano Mazzuco Neto, Moacir Francisco Teixeira, Nelson Cardoso de Oliveira, Noemir Terezinha Santos, R S - Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, Ricardo Ghelere, Roberto Biava, Robson Schmitt Machado, Rosemere Gonçalves Mastella, Sandro Roberto Maciel, Silésia Giusti Roncani, Tiago Zilli, Valcir Daros, Valdionir Rocha, Zenio Cardoso, Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues, De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados, J A da Silva Sistemas e Consultoria Ltda (F André Health Sistemas e Consultoria) Baixada em 30/03/20, Prefeitura Municipal de Araranguá, Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, Prefeitura Municipal de Maracajá, Prefeitura Municipal de Meleiro, Prefeitura Municipal de Morro Grande, Prefeitura Municipal de Passo de Torres, Prefeitura Municipal de Praia Grande, Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, Prefeitura Municipal de São João do Sul, Prefeitura Municipal de Sombrio, Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, Prefeitura Municipal de Turvo, Pró-Saúde Serviços Médicos e Consultoria Eireli (Consulting Cursos e Treinamentos e Assessoria), Ronaldo Pereira da Silva, Vanderlinda & Jeremias Advogados Associados; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. @RLA-19/00650280 - Auditoria sobre irregularidades nos registros contábeis e das despesas realizadas pela entidade no exercício de 2017; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 18/00167170; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga; Interessados: Altair Mees, Arno Alex Zimmermann Filho, JMK Artefatos de Cimento Ltda, Josiani Coelho Kohl, Adriano José Coelho, Almir Schafer, Câmara Municipal de Ituporanga, Gervásio José Maciel, Jaime Roberto Sens, Leandro May, Marília Willemann Deuttner e Osni Francisco de Fragas; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada voluntariamente acerca de supostas irregularidades referentes a execução de contratos firmados entre o município e a empresa JMK Artefatos de Cimento Ltda.; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00642315; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Felipe Roeder da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Magali Pucci; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 19/00459571; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Dulce Maria Francener Miranda e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS); Assunto: Ato de Aposentadoria de Dulce Maria Francener Miranda; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00748067; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Mário Benedet Filho; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão

Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16 horas. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Herneus João De Nadal - Presidente



Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 6/2023, de 13/03/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Treze de março de dois mil e vinte e três

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Híbrida

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: Presencialmente: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall e Cesar Filomeno Fontes, e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Virtualmente: Conselheiros Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem e os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken. Ausente o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Corregedor-Geral), por motivo participado.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. A seguir, deu conhecimento ao plenário do seguinte: “Nesta quinta-feira, 16 de março, das 14h às 17h30min, será realizado, de forma presencial, pelo Tribunal de Contas do Estado, o evento “**Ouvidoria Day**”, com o objetivo de fomentar o controle social e a transparência pública. O encontro, que ocorre simultaneamente em todas as Cortes de Contas do país, no Dia do Ouvidor, **destina-se a discutir e promover a implementação das Ouvidorias nos órgãos fiscalizados, importante canal de comunicação com a sociedade e por onde chega boa parte das denúncias que tratam da utilização dos recursos públicos. Aberto ao público externo, o evento também propõe a reflexão sobre o papel desse instrumento de controle social nas instituições públicas, com destaque à sua contribuição para o fortalecimento da democracia, por meio da participação social. A programação contará com apresentações do diretor da Ouvidoria deste Tribunal, Paulo César Salum; da ouvidora-geral do Estado, Marina Rebelo; da auditora federal de finanças e controle da Controladoria-Geral da União, Rosemary Zucareli; e do ouvidor do Ministério Público de Santa Catarina, procurador Paulo Cezar Ramos de Oliveira. Ressalto a importância da presença dos servidores desta Casa e dos membros do plenário em tão destacado evento, diante da relevância das matérias a serem discutidas, razão pela qual convido a todos a estarem presentes na ocasião.**”

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @REC 20/00284307; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara; Interessados: Daiane da Luz de Moraes Cabreira e Murialdo Canto Gastaldon; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 138/2020 exarado no Processo n. @REP-19/00136640; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 57/2023.

Processo com pedido de sustentação oral, solicitado pelo Procurador Walterney Ângelo Réus que não compareceu para efetivá-la.

Processo: @REC 20/00285532; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara; Interessados: Arnaldo Lodetti Júnior, Dalvania Pereira Cardoso e Murialdo Canto Gastaldon; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 138/2020 exarado no Processo n. @REP-19/00136640; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 58/2023.

Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelo Procurador Eduardo Geovane Soratto da Silva (virtualmente).

Processo: @PNO 23/00063969; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Instauração de PNO – Nota Técnica - Desvinculação de Receitas Municipais; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 19/00650280; Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS-AMESC; Interessados: AASSC - Associação de Apoio à Saúde de Santa Catarina, Adjalma Mastella, Aldoir Cadornin, Alex Ghelere, Ana da Costa Ostetto, Ana Maria Back Machado, Antônio Luiz da Silveira, Arlindo Rocha, Benta Beatriz Pereira Ghelere, Cartão Desconto Saúde de Análise Cadastral Ltda., Daniella Casagrande Emerich, Diogo Copetti Silveira, Eclair Alves Coelho, Eder Mattos, Eduardo de Oliveira, Emerson Cardoso Kjillim, Fabrício André, Graziela Minatto de Souza, Henrique Matos Maciel, Isabel Pereira, João Batista Mezzari, Jonas Gomes de Souza, Juscelino da Silva Guimarães, M G M - Consultoria e Assessoria Técnica Área Saúde Pública e Ambiental Ltda., Mariano Mazzuco Neto, Moacir Francisco Teixeira, Nelson Cardoso de Oliveira, Noemir Terezinha Santos, R S - Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, Ricardo Ghelere, Roberto Biava, Robson Schmitt Machado, Rosemere Gonçalves Mastella, Sandro Roberto Maciel, Silésia Giusti Roncani, Tiago Zilli, Valcir Daros, Valdionir Rocha, Zenio Cardoso, Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC, Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues, De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados, J A da Silva Sistemas e Consultoria Ltda (F André Health Sistemas e Consultoria) Baixada em 30/03/20, Prefeitura Municipal de Araranguá, Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, Prefeitura Municipal de Maracajá, Prefeitura Municipal de Meleiro, Prefeitura Municipal de Morro Grande, Prefeitura Municipal de Passo de Torres, Prefeitura Municipal de Praia Grande, Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, Prefeitura Municipal de São João do Sul, Prefeitura Municipal de Sombrio, Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, Prefeitura Municipal de Turvo, Pró-Saúde Serviços Médicos e Consultoria Eireli (Consulting Cursos e Treinamentos e Assessoria), Ronaldo Pereira da Silva e Vanderlinde & Jeremias Advogados Associados; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. @RLA-19/00650280 - Auditoria sobre irregularidades nos registros contábeis e das despesas realizadas pela entidade no exercício de 2017; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pela Procuradora Ariadlis Pacheco Garcia (Virtualmente).

Processo: @PNO 23/00114628; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a sistemática de avaliação funcional individual, para fins de pagamento de gratificação de desempenho e de produtividade aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e dá outras providências; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-226/2023.

Processo: @CON 21/00499950; Unidade Gestora: SCPAr Porto de Imbituba S/A; Interessados: Fábio dos Santos Riera e Octavio Faria de Almeida Barros; Assunto: Consulta - Inexistência de dano ao erário nos casos de pagamento de multa e juros decorrentes de tributos em atraso. Possibilidade de criação de valor de alçada para apuração de dano no âmbito interno da unidade; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.



Processo: @TCE 16/00285071; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessados: Adeline Poleza, Alberto Alexandre Coppi da Costa, Alex Fernando Kvitischal, Ana Carolina Lucena Cravo Gomes, Claudemir Matias Francisco, Francisco João Rodrigues, Ivo Irineu Bernardo, Jair Irineu Bernardo, Leila Maria Rodrigues Willem, Luciana Erbs da Costa Kochhann, Manoel Batista, Marcelo Augusto Koche, Onofre Araújo Silva Júnior, Paulo Roberto de Lima Pontes, Susana Perinotti, Thais Pamela Muchinski, Valter Marino Zimmermann, Vilson Testoni e Samir Mattar; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. RLA-16/00285071 - acerca de supostas irregularidades referentes aos valores pendentes em Conciliação Bancária das contas da Prefeitura nos exercícios de 2008 a 2015; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 14h53min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Herneus João De Nadal - Presidente

Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 7/2023, de 08/03/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Oito de março de dois mil e vinte e três

Hora: Dezesete horas

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Foram submetidas à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos Processos ns.:

"1) **@REP 22/80096344** pelo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior em 02/03/2023, *Decisão Singular GAC/AMF - 8/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 03/03/2023.* 2) **@LCC 23/00090184** pelo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior em 03/03/2023, *Decisão Singular GAC/AMF - 21/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 06/03/2023.* 3) **@REP 23/80013424** pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 06/03/2023, *Decisão Singular GAC/LRH - 92/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 08/03/2023.* 4) **@PAP 23/80005910** pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 03/03/2023, *Decisão Singular GAC/LEC - 228/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 06/03/2023.* 5) **@LCC 23/00066631** pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 01/03/2023, *Decisão Singular COE/CMG - 165/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 03/03/2023*". **Colocadas em apreciação, as cautelares foram aprovadas.**

Processo: @PAP 22/80081150; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Jean Carlos Sestrem; Assunto: Supostas irregularidades referentes a Concorrência Pública n. 014/2022 - concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município de Itajaí; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 23/80012703; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: ACT - CGE - Programa de Integridade e Compliance Municipal; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 398/2023.

Processo: @PAP 22/80094805; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó; Interessados: Adilson Mesch, Alfredo João Berri, Alfroh Postai, Bruna de Andrade, Fabio Melere, Jorge Augusto Kruger, Jorge Revelino Ferreira, Marcio Elisio, Maria Angelica Faggiani, Waldir Girardi, Lucas Farias dos Santos e Valle Licitações e Contratos; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 65/2022 - registro de preços destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças para manutenção de frota; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 399/2023.

Processo: @RLI 22/80034586; Unidade Gestora: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina - Santur; Interessados: Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA e Henrique Matos Maciel; Assunto: Inspeção sobre irregularidades referentes ao Convênio n. 2022TR000703 celebrado entre a SANTUR e o Consórcio Intermunicipal da Serra Catarinense CISAMA, para realização da Convenção da BRAZTOA; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 59/2023.

Processo: @RLA 17/00794067; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Curitiba; Interessados: Kleberon Luciano Lima, Engemo Construções Ltda, Felipe Franklin Stakovski, José Antônio Guidi, Prefeitura Municipal de Curitiba, Thelma Donadel e Valdemir José Ortiz de Castilho; Assunto: Auditoria sobre o Contrato n. 205/2016 - Construção do Centro de Educação Infantil Nova Alvorada; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 400/2023.

Processo: @REC 20/00663588; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luiz Alves; Interessado: Marcos Pedro Veber; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 820/2020 exarada no Processo n. @REP-19/00138503; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 401/2023.

Processo: @REC 21/00236274; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunhataí; Interessado: Luciano Franz; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 62/2021 exarado Processo n. @REP-20/00064951; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 60/2023.



Processo: @CON 22/00121568; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Bruno Souza; Assunto: Consulta - Solicitação de posicionamento do Tribunal de Contas acerca de atualização do IPVA pelo IPCA; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 402/2023.

Processo: @REC 20/00270268; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canelinha; Interessado: Moacir Montibeler; Assunto: Recurso de Reexame contra Acórdão n. 118/2020 exarado no Processo n. @REP-19/00041003; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 61/2023.

Processo: @REC 20/00270349; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canelinha; Interessados: Diogo Francisco Alves Maciel e Luiz Gonzaga Amorim; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 118/2020 exarado no Processo n. @REP-19/00041003; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 62/2023.

Processo: @RLA 11/00498700; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Gelson Luiz Merísio, Jorginho dos Santos Mello e Julio César Garcia; Assunto: Auditoria sobre Atos de Pessoal do período de 01/02/2006 a 30/06/2011; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 403/2023.

Processo: @REC 22/00397717; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Painel; Interessado: Antonio Marcos Cavalheiro Flores; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 174/2022 exarado no Processo n. @REP-20/00728973; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 63/2023.

Processo: @REP 18/00538330; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF; Interessados: Carlos Alberto Justo da Silva, Gean Marques Loureiro, Ildo Raimundo da Rosa, Mario Davi Barbosa, Maycon Cassimiro Oliveira, Roseli Maria da Silva Pereira, Sady Beck Junior, Yan Oliveira dos Santos, Cibelly Farias, Marcelo Panosso Mendonça, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Prefeitura Municipal de Florianópolis, Rafael Poletto dos Santos e Sandro José Andretti; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Florianópolis; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 404/2023.

Processo: @REP 22/80049346; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira; Interessados: Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, Cleonir Luiz Welter e Rodolpho Luiz Verona Muller; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 91/2022 - contratação de empresa para fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos/eletrônicos do tipo vale-alimentação e refeição; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 405/2023.

Processo: @RLA 17/00295222; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessados: André Furlan Meirinho, Andre Ritzmann, Auri Antonio Pavoni, Edson Renato Dias, Fabio Francisco Flor, João Batista Leal, Juliana Zimmermann Buerger, Marlon Wiezbicki, Nilmar José Bittencourt, Paulo Milton dos Santos Junior, Roberto Carlos Castilho, Sérgio Renato Silva, Wilson Roberto Basso, Castagnaro & Pierozan Advogados e Leblon Residence Construções Spe Ltda; Assunto: Auditoria sobre supostas irregularidades referentes a procedimentos adotados na Concessão de Outorgas Onerosas de Potencial Construtivo Adicional (OOPCA); Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 18/00418865; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Construtora JB Ltda; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 02141/2017 exarado no Processo n. @TCE-05/04121596; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 18/00419080; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Djalma Vando Berger; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 02141/2017 exarado no Processo n. @TCE-05/04121596; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 18/00427937; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessados: Construtora JB Ltda, Cordova Advogados Associados, Djalma Vando Berger, Gean Marques Loureiro, Luiz Américo Medeiros e Valter José Gallina; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 02141/2017 exarado no Processo n. @TCE-05/04121596; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLI 21/00397286; Unidade Gestora: Autarquia de Melhoramentos da Capital - Comcap; Interessados: Valter José Gallina e Lucas Barros Arruda; Assunto: Auditoria sobre avaliação da existência e da aplicação de ferramentas de gestão de riscos, referentes a reforma administrativa promovida pela Lei Complementar Municipal 706/2021, e avaliar a validade jurídica e administrativa da nova estrutura da COMCAP; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 406/2023.

Processo: @RLA 21/00526000; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul; Interessado: Antônio Joaquim Tomazini Filho, Fernando Sattis Trentin, Helio Alves, Jairson Sabino, Miriam Regina Schwetler Filipp, Câmara Municipal de São Bento do Sul, Carla Odete Hofmann, Eletro Comercial Energiluz Ltda., Eligio José Schmitt, Luiz Cláudio Gayer Schuves, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC) e Rosane Fiedler; Assunto: Auditoria sobre verificação da regularidade na execução contratual dos serviços especializados para execução de iluminação pública (manutenção, modernização, ampliação e geração de energia), referentes ao Contrato 084/2020; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 407/2023.

Processo: @CON 22/00419206; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis; Interessado: Roberto Katumi Oda; Assunto: Consulta - Fixação do subsídio dos vereadores; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 22/00656160; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis; Assunto: Consulta - concessão de reajuste ("RGA") dos subsídios dos vereadores em detrimento do limite de gastos fiscal do Poder Legislativo Municipal; Relator:



Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 21/00790379; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Elizeu Mattos; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 408/2023.

Processo: @RLA 21/00791189; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Orlando Ivan Matos; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 409/2023.

Processo: @RLA 22/00134708; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Wilson de Lima Souza; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 410/2023.

Processo: @RLA 22/00136832; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Joares Carlos Ponticelli; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 411/2023.

Processo: @RLA 22/00138029; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Euclides Mangoni; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 412/2023.

Processo: @RLA 22/00138371; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Laercio Arceno Correa; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 413/2023.

Processo: @RLA 22/00140783; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Clari Kennedy Nunes; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 414/2023.

Processo: @RLA 22/00144347; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Albino Giusti; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 415/2023.

Processo: @RLA 22/00144770; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Amaro Ramos Orlandi; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 416/2023.

Processo: @RLA 22/00147958; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Gabriela Debortollo Fiametti; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 417/2023.

Processo: @REC 23/00030602; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota; Interessado: Luís Fernando Melcher e Maba; Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular GAC/JNA - 49/2023 exarada no Processo n. @REP-23/80001094; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 418/2023.

Processo: @REP 22/80073050; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta; Interessados: Edson Julio Wolinger e Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Volnei Luiz dos Santos; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 570/SMA/SUPLC/2022 - contratação de empresa para gerenciamento, implementação e adm. de cartões magnéticos ou eletrônicos do tipo vale-alimentação aos funcionários da COMCAP; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 419/2023.

Processo: @REP 22/80073131; Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF; Interessados: Jefferson José de Sousa, Giovani Eduardo Adriano e João Márcio Lopes; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 098/2022/PCI - registro de preços para futura e eventual aquisição de formulário de cédula de carteira de identidade e de película de acetato fundido; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 420/2023.

Processo: @TCE 12/00540198; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessados: Alberto Botega, Edilene Tomaz da Silva, Felipe Luiz Collaço, Instituto Marka - Desenvolvimento Profissional (antigo Instituto Sul Brasileiro de Direito - Isdb), Jefferson Damin Monteiro, Nilton de Campos, Reneuza Marinho Borba, Fabio Fernandes de Oliveira Lyrio, Joares Carlos Ponticelli, Mariano e Boneli Advogados Associados, Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Maurício Fabiano Mortari, MPSC - 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão e Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Tubarão; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-12/00540198 - acerca de supostas irregularidades referentes a contratação do Instituto Marka - Desenvolvimento Profissional; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 421/2023.

Processo: @TCE 15/00548232; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Gilmar Knaesel, Liga das Entidades Carnavalescas do Balneário Rincão (INAPTA), Marcio Dalmolin e Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR); Assunto: TCE instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades referentes ao repasse de recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (Funturismo) à Ligadas Entidades Carnavalescas do Balneário Rincão para custear o projeto denominado "Carnarincão"; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.



Processo: @APE 20/00498790; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Kliwer Schmitt, Douglas Nahas e Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Douglas Nahas; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 422/2023.

Processo: @APE 18/00220402; Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM; Interessados: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Ademar Possamai e Marcio Erdmann; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Helena da Silva Dutra; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00149007; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça e Maria Leni Bohn Miglioretto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Leni Bohn Miglioretto; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 423/2023.

Processo: @APE 18/00170634; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Cleverton Oliveira, Alessandro Postali e Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Renato Grillo Flach; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O processo foi transferido para a sessão ordinária híbrida de 20/03/2023.

Processo: @APE 21/00629080; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Marcelo Panosso Mendonça, Vânio Boing, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de José Pagani; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 424/2023.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Herneus João De Nadal - Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - 991603

Em virtude de **questionamentos** em relação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de rádio difusão para o Tribunal de Contas de Santa Catarina, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: Com relação ao objeto do Edital, trata-se apenas da produção/edição/captação de áudio/materiais para serem divulgados em rádio ou a empresa contratada também haverá de transmitir os materiais produzidos em formato de rádio?

Resposta 1: A contratação é apenas para a produção/edição/captação de áudio/materiais para serem divulgados em rádio, não inclui a transmissão.

Pergunta 2: Com relação ao item 4.7 do Anexo II do edital, que traz o referencial mínimo para as funções requeridas, o apresentador/locutor e o repórter poderiam ser a mesma pessoa?

Resposta 2: Não, tem que ser pessoas diferentes.

Pergunta 3: Com relação as declarações solicitadas nas letras K e L do item 29 do edital, será necessário a juntada de documentos comprobatórios quanto a vínculo e qualificação dos profissionais, ou basta a declaração simples?

Resposta 3: Para fins de habilitação no processo licitatório, devem ser apresentadas as declarações, podendo constar na própria proposta, conforme possibilita o item 30 do edital.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

